



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2010 PROCESSO Nº 08700.002980/2010-80

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km para atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

ANEXO I: Termo de Referência

II: Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários

III: Modelo de Proposta

IV: Plano de Trabalho

V: Declaração (INCISO V, ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93)

VI: Declaração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DA SLTI/MPOG)

VII: Minuta de Contrato

VIII: Termo de Conciliação Judicial

IX: Termo de Retirada de Edital pela Internet

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ABERTURADAS PROPOSTAS
6 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8 -	DA HABILITAÇÃO
9 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10 -	DOS RECURSOS
11 -	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
12 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CADE
16 -	DO CONTRATO
17 -	DA GARANTIA
18 -	DO PAGAMENTO
19 -	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2010

PROCESSO Nº 08700.002980/2010-80

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 17 de agosto de 2010.

Horário: 10 horas (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 07, de 22 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U do dia 26/01/2010 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km para atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;
- 2.2 - A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura do Pregão;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

2.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, os empresários ou sociedades empresárias que estivessem em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.5 - Que estejam organizadas em Cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/05);

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º, art. 3º do Dec. nº 5.450/05.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 4.2** - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);
- 4.3** - A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global total por item, **até às 10 horas do dia 17 de agosto de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º, art. 21, Dec. 5.450/05);
- 4.4** - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 4.5** - A proposta de preços deverá prever todos os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência, e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observadas as seguintes regras:
- 4.5.1** - A proposta deverá ser apresentada, sem obrigatoriedade de identificação do licitante. Após a fase de lances, a planilha deverá ser reapresentada em papel timbrado do licitante e identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- 4.5.2** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;
- 4.5.3** - Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 4.5.4** - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.5** – A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando todos os itens constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 4.5.6** - A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 4.5.7** - Na proposta deverá constar preço unitário mensal e global total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto do item necessário para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;
- 4.5.8** - Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 4.5.9** - A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 4.5.10** - A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 4.5.11** - O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 4.6** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;
- 4.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 4.8** - Após a abertura da sessão a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.9** - O licitante que não encaminhar as planilhas de custos, conforme o item cotado, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua proposta desclassificada para efeito de julgamento;
- 4.10** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.11** - As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 011/2010, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3 - Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.6 - A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

6.7 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8 - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

6.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.1 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 6.9.2** - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.8.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.10** - Se o tratamento preferencial dado às MEs e às EPPs não implicar a adjudicação do objeto licitado em favor de uma delas, o mesmo será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.11** - O disposto no subitem **6.8** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 6.12** - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.13** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** - A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;
- 7.2** - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço**, para 12 meses de contrato conforme definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.3** - O Senhor Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.4** - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

7.6 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Habilitação dos licitantes será verificada “*on line*” no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo, ainda, apresentar:

8.1.1 - Declaração do licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **CADE**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, conforme modelo de declaração abaixo, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dos licitantes, com o nº da Cédula de Identidade do declarante:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

(a): _____
 Nome e Número da Identidade do declarante

8.1.2 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);

8.1.3 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 (Anexo V);

8.1.4 - Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços contemplados em sua proposta, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o Objeto deste Edital;

8.1.4.1 - Serão computados o somatório das quantidades;

8.1.4.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

8.1.5 - Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisadas automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.1.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou a recuperação judicial.

8.2 - Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

8.2.1.1 – O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

8.2.1.2 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.2.2 - Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do *Fax* nº (61) 3221-8577, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por *fax*), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

8.2.2.1 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

8.2.3 - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 8.2.5** - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 8.2.6** - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- 8.2.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:
- 8.2.7.1** - Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
 - 8.2.7.2** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;
 - 8.2.7.3** - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

8.3 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

- 8.3.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 8.3.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** - Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.1.1** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

9.1.3 - Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por via *fax* ou depois de vencido o prazo legal.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do Exmº Sr. Presidente do CADE;

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, localizada no 1º sub-solo do edifício do CADE, no SCN, quadra 2, Projeção C, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos enviados por *fax* e interpostos depois de expirado o prazo de três dias;

10.7 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@cade.gov.br.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.74, conforme Nota de Empenho a ser emitida.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

12.1.1 - A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada a assinar o Contrato a ser firmado entre as partes, dentro do prazo estipulado no subitem 20.5 deste Edital, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato a ser firmado entre as partes;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o futuro contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato a ser firmado entre as partes;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO

- 14.1** - Prestar os serviços objeto deste Edital por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 14.2** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CADE.
- 14.3** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do CADE, sem qualquer ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.
- 14.4** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da legislação de trânsito, inclusive quanto aos preços praticados.
- 14.5** - Fazer com que seu motorista cumpra rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 14.6** - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 14.7** - Colocar à disposição do CADE profissional especializado, motorista com carga horária de 8 (oito) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de 2 horas para almoço.
- 14.8** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, imediatamente, substituindo o veículo e/ou o seu condutor no prazo determinado nas obrigações contratuais constantes do futuro contrato.
- 14.9** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.10** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.11** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o veículo sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento e abastecimento de combustível.
- 14.12** - Disponibilizar de imediato os serviços na data da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação do motorista que prestará os serviços, as apólices de seguro geral/total do veículo disponibilizado para o CADE. No caso de troca do veículo ou do motorista, deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à fiscalização do CADE.
- 14.13** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital.
- 14.14** - Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 14.15** - Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.16** - Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumida no presente Edital e seus anexos.
- 14.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, isentando a CADE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 14.18** - Empregar na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente.
- 14.19** - Deverá fornecer para o profissional condutor do veículo uniforme completos para o uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo composto de:
- 14.19.1** - 04 (quatro) camisas de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
 - 14.19.2** - 02 (duas) calças compridas de 1ª qualidade, na cor preta;
 - 14.19.3** - 02 (dois) cintos em couro legítimo na cor preta;
 - 14.19.4** - 01 (um) par de sapatos na cor preta em couro legítimo;
 - 14.19.5** - 05 (cinco) pares de meias, na cor preta e;
 - 14.19.6** – 01 (um) casaco de frio na cor preta.
- 14.20** - O uniforme mencionado no **subitem 14.19** deverá ser fornecido no início do contrato e trocado **anualmente** ou sempre que necessário.
- 14.20.1** - O uniforme substituído no período inferior ao previsto na proposta do futuro contratado não poderá gerar qualquer ônus adicional ao CADE.
- 14.21** - Deverá equipar o veículo (moto) com baú e pasta especial para transporte de documentos.
- 14.22** - Deverá fornecer acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's (entre os quais, capacete, colete, dentre outros), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- 14.23** - Deverá fazer com que o motorista (Motoboy) cumpra rigorosamente os requisitos de segurança da Resolução/CONTRAN nº 219, 11/01/2007 e os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 14.24** - Prestar os serviços objeto do presente Edital, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, e comprovar por meio da Carteira Nacional de Habilitação, categoria A;
- 14.25** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, verificando se pertence à categoria compatível com o serviço contratado, bem como manter regularizada a documentação do veículo;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 14.26** - Fornecer ao CADE o nome, endereço e telefone residencial do condutor do veículo (motorista), comunicando qualquer alteração nos mesmos.
- 14.27** - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição do profissional condutor do veículo, considerado inadequado à prestação dos serviços.
- 14.28** - Substituir, de imediato, o veículo colocado à disposição do CADE sempre que o mesmo for considerado inadequado à prestação dos serviços, em decorrência de acidente ou que apresente defeito mecânico, sempre que solicitado pelo CADE.
- 14.29** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o futuro contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 14.30** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 14.31** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CADE.
- 14.32** - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente o CADE.
- 14.33** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior e qualquer outra irregularidade, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 14.34** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 14.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- 14.36** - A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente Edital, razão pela qual o CADE renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o licitante vencedor.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 14.37** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 14.38** - Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas e outras, as quais deverão correr por conta do futuro contratado.
- 14.39** - Em caso de sinistro, o futuro contratado ficará obrigado a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade ao CADE.
- 14.40** - Permitir, a qualquer momento, que o CADE realize inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 14.41** - Não transferir a outrem a execução do objeto deste Edital.
- 14.42** - Manter durante a vigência do futuro contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 14.43** - Manter, durante todo o período de vigência do futuro contrato, um preposto aceito pelo CADE, para representação do futuro contratado sempre que for necessário.
- 14.44** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 14.45** – Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto
- 14.46** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.47** - O motorista do futuro contratado deverá portar celular para comunicação específica com o CADE.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 15.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o futuro contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 15.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, comunicando imediatamente à contratada para pronta correção das irregularidades apontadas.
- 15.3** - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 15.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do presente Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.
- 15.5** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado.
- 15.6** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do presente Edital.
- 15.7** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto do presente Edital, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.
- 15.8** - Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos do licitante vencedor às instalações do CADE, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.
- 15.9** - Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição pelo licitante vencedor, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 15.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo CADE.
- 15.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16 - DO CONTRATO

- 16.1** - O Contrato a ser celebrado entre o **CADE** e o futuro contratado, obedecerá a Minuta constante do Anexo VII, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo futuro contratado que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 16.2** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



17 - DA GARANTIA

17.1 – O futuro contratado terá que apresentar garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

17.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do contrato a ser firmado entre as partes, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao CADE acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento;
- b) Comprovantes de pagamento de salário;
- c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
- d) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
- e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos
 - e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
 - f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

18.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

18.2.1 - O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.2.1.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

18.3 – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Empresa Contratada, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.

18.4 – Caso o licitante não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.

18.5 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.7 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 18.7.1** - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 18.7.2** - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.8** - O pagamento pelo CADE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores do futuro contratado poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto neste instrumento convocatório.
- 18.9** - O CADE ressarcirá os Km excedentes, a cada 4 meses de execução do contrato, caso exceda 6.000 km rodados, que corresponde a franquia garantida de 1.500 Km/mês, somente serão pagas a quilometragem excedente se esses forem efetivamente utilizadas pelo CADE.

19 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 19.1** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 19.1.1** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 19.1.2** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.1.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.1.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 19.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 19.2.1** - da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 19.2.2** - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 19.3** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 19.4** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 19.4.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - 19.4.2** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - 19.4.2.1** - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 19.4.2.2** - as particularidades do contrato em vigência.
 - 19.4.2.3** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 19.4.2.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 19.4.2.5** - a disponibilidade orçamentária do CADE.
 - 19.4.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
 - 19.4.4** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 19.4.5** - O prazo referido no subitem 19.5.3 ficará suspenso enquanto o futuro contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CADE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.4.6** - O CADE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.
- 19.4.7** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 19.5.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.5.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.6** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.7** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.8** - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.
- 20.2** - Fica assegurado ao CADE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 20.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.4** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 20.5** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo VII, adaptado à proposta vencedora.
- 20.6** - Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público, a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 20.7** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.
- 20.7.1** - Ocorrendo a prorrogação do contrato, ou visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser repactuados e, cabendo ao futuro contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CADE, na forma prevista no art. 5º. do Decreto no. 2.271, de 07 de julho de 1997.
- 20.8** - É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 20.9** - A licitação não implica proposta de contratação por parte do CADE. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.10** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 20.11** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 20.12** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.
- 20.15** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.16** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.17** - Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone “licitações”.
- 20.18** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.19** - Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.
- 20.20** - É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 20.21** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.22** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2010.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquias mensal de 1.500 Km para atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

- 3.1** – Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço transporte de documentos e/ou mercadorias, incluindo motorista, tendo em vista o número reduzido de veículos que compõe a frota deste Conselho, bem como a necessidade de atender a demanda de trabalho que vem aumentando ao longo dos anos e, principalmente, agilização no cumprimento de prazos processuais, da Procuradoria do CADE.

4 - DO SERVIÇO

- 4.1** - Serviço de Transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquias mensal de 1.500 Km;

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Anexo, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.74, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

- 5.1.1** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

6 - DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SCN, Quadra 02, Projeção "C", de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, com carga horária de 8 horas diárias, por ambos os profissionais, com descanso para almoço por 2 horas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO

7.1 - Prestar os serviços objeto deste Edital por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

7.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CADE.

7.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do CADE, sem qualquer ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.

7.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da legislação de trânsito, inclusive quanto aos preços praticados.

7.5 - Fazer com que seu motorista cumpra rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

7.6 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

7.7 - Colocar à disposição do CADE profissional especializado, motorista executivo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2 horas para almoço.

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, imediatamente, substituindo o veículo e/ou o seu condutor no prazo determinado nas obrigações contratuais constantes do futuro contrato.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.9** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.10** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.11** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o veículo sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento e abastecimento de combustível.
- 7.12** - Disponibilizar de imediato os serviços na data da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação do motorista que prestará os serviços, as apólices de seguro geral/total do veículo disponibilizado para o CADE. No caso de troca do veículo ou do motorista, deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à fiscalização do CADE.
- 7.13** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital.
- 7.14** - Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.15** - Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.16** - Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumida no presente Edital e seus anexos.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, isentando a CADE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 7.18** - Empregar na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente.
- 7.19** - Deverá fornecer para o profissional condutor do veículo uniforme completos para o uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo composto de:
- 7.19.1** - 04 (quatro) camisas de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
- 7.19.2** - 02 (duas) calças compridas de 1ª qualidade, na cor preta;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.19.3** - 02 (dois) cintos em couro legítimo na cor preta;
- 7.19.4** - 01 (um) par de sapatos na cor preta em couro legítimo;
- 7.19.5** - 05 (cinco) pares de meias, na cor preta e;
- 7.19.6** – 01 (um) casaco de frio na cor preta.
- 7.20** - O uniforme mencionado no **subitem 7.19** deverá ser fornecido no início do contrato e trocado **anualmente** ou sempre que necessário.
- 7.20.1** - O uniforme substituído no período inferior ao previsto na proposta do futuro contratado não poderá gerar qualquer ônus adicional ao CADE.
- 7.21** - Deverá equipar o veículo (moto) com baú e pasta especial para transporte de documentos.
- 7.22** - Deverá fornecer acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's (entre os quais, capacete, colete, dentre outros), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- 7.23** - Deverá fazer com que o motorista (Motoboy) cumpra rigorosamente os requisitos de segurança da Resolução/CONTRAN nº 219, 11/01/2007 e os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 7.24** - Prestar os serviços objeto do presente Edital, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, e comprovar por meio da Carteira Nacional de Habilitação, categoria A;
- 7.25** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com o serviço contratado, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 7.26** - Fornecer ao CADE o nome, endereço e telefone residencial do condutor do veículo (motorista), comunicando qualquer alteração nos mesmos.
- 7.27** - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição do profissional condutor do veículo, considerado inadequado à prestação dos serviços.
- 7.28** - Substituir, de imediato, o veículo colocado à disposição do CADE sempre que o mesmo for considerado inadequado à prestação dos serviços, em decorrência de acidente ou que apresente defeito mecânico, sempre que solicitado pelo CADE.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.29** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o futuro contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 7.30** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.31** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CADE.
- 7.32** - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente o CADE.
- 7.33** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior e qualquer outra irregularidade, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.34** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- 7.36** - A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente Edital, razão pela qual o CADE renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o licitante vencedor.
- 7.37** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 7.38** - Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas e outras, as quais deverão correr por conta do futuro contratado.
- 7.39** - Em caso de sinistro, o futuro contratado ficará obrigado a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade ao CADE.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.40** - Permitir, a qualquer momento, que o CADE realize inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 7.41** - Não transferir a outrem a execução do objeto deste Edital.
- 7.42** - Manter durante a vigência do futuro contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.43** - Manter, durante todo o período de vigência do futuro contrato, um preposto aceito pelo CADE, para representação do futuro contratado sempre que for necessário.
- 7.44** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 7.45** – Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto
- 7.46** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.47** - O motorista do futuro contratado deverá portar celular para comunicação específica com o CADE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o futuro contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato.
- 8.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, registrando as ocorrências e as deficiências por ventura existentes, comunicando imediatamente à contratada para pronta correção das irregularidades apontadas.
- 8.3** - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do presente Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.5** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado.
- 8.6** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do presente Edital.
- 8.7** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto do presente Edital, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.
- 8.8** - Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos do licitante vencedor às instalações do CADE, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.
- 8.9** - Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição pelo licitante vencedor, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo CADE.
- 8.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9 - DOS SALÁRIOS

- 9.1** - Os salários dos empregados da empresa, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria respectiva, devendo ser cotados conforme o **Anexo III**.

10 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 10.1** - O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

11 - ESTIMATIVA GLOBAL DE CUSTO

- 11.1** - O valor total estimado para a cobertura da presente despesa é de **R\$ 40.560,14** (quarenta mil, seiscentos reais e quatorze centavos) tendo em vista ser esta a média **Anual** aproximada dos preços apresentados, conforme pesquisa de preços realizada em Brasília.



ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	R\$ 543,00
B	Encargos sociais	85,96% R\$ 466,77
C	Insumos de mão-de-obra	R\$ 1.477,08
D	Subtotal	R\$ 2.486,85
E	Total de Mão-de-obra	R\$ 2.486,85

Notas: (1) D = A + B + C

	Valor Mensal Total ref. Mão de Obra vinculada à execução contratual	Valor unitário (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ 2.486,85
C	Demais componentes	R\$ 471,33
D	Tributos	R\$ 421,57
E	Valor mensal do serviço	R\$ 3.380,012
G	Quantidade de motorista	1
H	Valor total dos serviços por mês	R\$ 3.380,012
I	(Valor total dos serviços por mês X nº de meses do contrato)	R\$ 40.560,14

RESUMO TOTAL

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km.	R\$ 3.380,012	R\$ 40.560,14



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

a) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os itens elencados na Planilha de mão-de-obra são a título de exemplo, **podendo** ser suprimidos ou contemplados outros, devendo ser efetivamente cotados apenas os insumos pertinentes de acordo com a composição de preços do licitante e a legislação aplicável a categoria objeto deste Pregão.

Deverá, obrigatoriamente, **SEREM PREENCHIDAS AS PLANILHAS**, sob pena de desclassificação, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 08700.002980/2010-80
PREGÃO Nº 011/2010
DIA 17/08/2010 ÀS 10 HORAS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
1.1	Serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquias mensal de 1.500 Km.	1



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motoboy
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado. O salário a ser cotado deverá ser da Convenção Coletiva do Distrito Federal

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Coordenação		
F	Plantonista		
G	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes	
D	Assistência Odontológica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Combustível	
I	Aluguel do veículo (moto)	
J	Colete/baú	
L	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS		
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - salário educação		
06 - FGTS		
07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
Total Grupo "A":		
Grupo "B":	%	R\$
09 - férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13º salário		
Total Grupo "B":		
Grupo "C"	%	R\$
17 - aviso prévio indenizado		
18 - indenização adicional		
19 - indenização (rescisões sem justa causa)		
Total Grupo "C":		
Grupo "D":	%	R\$
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total Grupo "D":		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos da mão-de-obra + Encargos Sociais):		



DEMAIS CUSTOS

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS		
	PIS		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADROS-RESUMO

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Total de Mão-de-obra	

Notas: (1) D = A + B + C



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Valor Mensal Total ref. Mão de Obra vinculada à execução contratual		Valor unitário (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Demais componentes	
C	Tributos	
D	Valor mensal do serviço	
E	Quantidade de motorista	1
F	Valor total dos serviços por mês (valor mensal do serviço X quantidade de motorista)	
G	Valor total dos serviços por ano (valor total dos serviços por mês X 12 meses do contrato)	

RESUMO TOTAL

		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
A	Serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km.		

VALOR DO KM EXCEDENTE

R\$ _____ .

Obs.: O CADE ressarcirá os Km excedentes, a cada 4 meses de execução do contrato, caso exceda 6.000 km rodados, que corresponde a franquia garantida de 1.500 Km/mês, somente serão pagas a quilometragem excedente se esses forem efetivamente utilizadas pelo CADE.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

b) PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇOS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km, conforme Anexo I do Edital.		

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

BANCO Nº **AGÊNCIA Nº** **C/C Nº**

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

I – PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO: 14.122.0695.2272.000.1

PTRES: 005853

DENOMINAÇÃO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL

II – DADOS DA SOLICITANTE:

ÓRGÃO: CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MJ

LOCALIZAÇÃO: SCN – QUADRA 02 – PROJEÇÃO C – BRASÍLIA - DF

U.G.: 303001

GESTÃO: 30211

III – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km para atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2010

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço transporte de documentos e/ou mercadorias, incluindo motorista, tendo em vista o número reduzido de veículos que compõe a frota deste Conselho, bem como a necessidade de atender a demanda de trabalho que vem aumentando ao longo dos anos e, principalmente, agilização no cumprimento de prazos processuais, da Procuradoria do CADE.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa: Cód.: 3.3.3.90.39.74

Denominação: Frete e Transporte de Encomendas

VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Dec. Nº 2.271/97, art. 2º, inciso III)

Em termos de Economicidade: A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº _____, estabelecida (endereço completo _____), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2010.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 000/2009
PROCESSO nº 08700.002980/2010-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E/OU MERCADORIAS COM MOTOCICLETA, INCLUINDO MOTORISTA E COM FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ARTHUR SANCHEZ BADIN, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07.

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade nº, CPF nº, domiciliado(a)(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.002980/2010-80, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 284/2010, datada de 26/07/2010, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.002980/2010-80

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2010, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquias mensais de 1.500 Km para atender às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 011/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.002980/2010-80.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Menor Preço.



CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO

- 4.1 - Serviço de Transporte de documentos e/ou mercadorias com motocicleta, incluindo motorista e com franquia mensal de 1.500 Km;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercício de 2010 Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.74, conforme **Nota de Empenho nº 2010NE900XXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e **iniciar-se-á em xx.xx.xxxx**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Prestar os serviços objeto **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 7.2 - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.4** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da legislação de trânsito, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.5** - Fazer com que seu motorista cumpra rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 7.6** - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.7** - Colocar à disposição da CONTRATANTE profissional especializado, motorista executivo, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de 2 horas para almoço.
- 7.8** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, imediatamente, substituindo o veículo e/ou o seu condutor no prazo determinado nas obrigações contratuais constantes do futuro contrato.
- 7.9** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.10** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.11** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o veículo sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento e abastecimento de combustível.
- 7.12** - Disponibilizar de imediato os serviços na data da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação do motorista que prestará os serviços, as apólices de seguro geral/total do veículo disponibilizado para a CONTRATANTE. No caso de troca do veículo ou do motorista, deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.13** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto deste CONTRATO.
- 7.14** - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.15** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.16** - Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumida no presente Edital e seus anexos.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 7.18** - Empregar na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente.
- 7.19** - Deverá fornecer para o profissional condutor do veículo uniforme completos para o uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo composto de:
- 7.19.1** - 04 (quatro) camisas de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
 - 7.19.2** - 02 (duas) calças compridas de 1ª qualidade, na cor preta;
 - 7.19.3** - 02 (dois) cintos em couro legítimo na cor preta;
 - 7.19.4** - 01 (um) par de sapatos na cor preta em couro legítimo;
 - 7.19.5** - 05 (cinco) pares de meias, na cor preta e;
 - 7.19.6** – 01 (um) casaco de frio na cor preta.
- 7.20** - O uniforme mencionado no **subitem 7.19** deverá ser fornecido no início do contrato e trocado **anualmente** ou sempre que necessário.
- 7.20.1** - O uniforme substituído no período inferior ao previsto na proposta da CONTRATADA não poderá gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 7.21** - Deverá equipar o veículo (moto) com baú e pasta especial para transporte de documentos.
- 7.22** - Deverá fornecer acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's (entre os quais, capacete, colete, dentre outros), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- 7.23** - Deverá fazer com que o motorista (Motoboy) cumpra rigorosamente os requisitos de segurança da Resolução/CONTRAN nº 219, 11/01/2007 e os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 7.24** - Prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, e comprovar por meio da Carteira Nacional de Habilitação, categoria A;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.25** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, verificando se pertence à categoria compatível com o serviços contratado, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 7.26** - Fornecer a CONTRATANTE o nome, endereço e telefone residencial do condutor do veículo (motorista), comunicando qualquer alteração nos mesmos.
- 7.27** - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição do profissional condutor do veículo, considerado inadequado à prestação dos serviços.
- 7.28** - Substituir, de imediato, o veículo colocado à disposição da CONTRATANTE sempre que o mesmo for considerado inadequado à prestação dos serviços, em decorrência de acidente ou que apresente defeito mecânico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.29** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a CONTRATADA, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.30** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.31** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- 7.32** - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.
- 7.33** - Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior e qualquer outra irregularidade, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.34** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 7.36** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.
- 7.37** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 7.38** - Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas e outras, as quais deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 7.39** - Em caso de sinistro, a CONTRATADA ficará obrigado a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.
- 7.40** - Permitir, a qualquer momento, que a CONTRATANTE realize inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 7.41** - Não transferir a outrem a execução do objeto deste CONTRATO.
- 7.42** - Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.43** - Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação do CONTRATO sempre que for necessário.
- 7.44** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 7.45** - Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do CONTRATO, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto
- 7.46** - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.47** - O motorista do CONTRATO deverá portar celular para comunicação específica com a CONTRATANTE.



8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato.
- 8.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável da CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, registrando as ocorrências e as deficiências por ventura existentes, comunicando imediatamente à contratada para pronta correção das irregularidades apontadas.
- 8.3** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do presente CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 8.5** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da CONTRATADA, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO.
- 8.6** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do presente CONTRATO.
- 8.7** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto do presente CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.
- 8.8** - Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.
- 8.9** - Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx (xxxx), correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ xxxxxxx para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NEXXX datada de XX de xxxxxxx de 2010 e R\$ xxxxxxx no exercício de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao **CONTRATANTE** acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento;
- b) Comprovantes de pagamento de salário;
- c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
- d) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
- e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos
 - e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
 - f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 10.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO** e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 10.2.1** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.2.1.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 10.3** – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Empresa **CONTRATADA**, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.
- 10.4** – Caso a **CONTRATADA** não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.
- 10.5** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.6** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 10.7** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

10.7.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.7.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8 - O pagamento pelo **CONTRATANTE** das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13^º dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto neste instrumento convocatório.

10.9 - O **CONTRATANTE** ressarcirá os Km excedentes, a cada 4 meses de execução do contrato, caso exceda 6.000 km rodados, que corresponde a franquia garantida de 1.500 Km/mês, somente serão pagas a quilometragem excedente se esses forem efetivamente utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

11.3 - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no **subitem 11.2**.

CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.2.1 - da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

12.2.2 - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 12.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 12.4** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 12.5** - As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 12.5.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.5.2** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 12.5.2.1** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 12.5.2.2** - as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
- 12.5.2.3** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 12.5.2.4** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 12.5.2.5** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 12.5.2.6** - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 12.5.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.5.4** - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao **CONTRATO** vigente.
- 12.5.5** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 12.5.6** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 12.6** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 12.6.1** - a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 12.6.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 12.6.3** - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.7** - No caso previsto no **subitem 19.6.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.8** - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.9** - O **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 12.10** - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto do Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;
 - c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.2** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**;
- 13.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tido por faltoso tomar ciência;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.6** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

15.1 - A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

15.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, xx de xxxxxxxx de 2010.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

ARTHUR BADIN
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a CONTRATADA a do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avenca gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

ANEXO IX

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2010

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJDAEMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos por meio do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ por meio de fax (061) 3221-8577 ou pelo e-mail: cpl@cade.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 03 de agosto de 2010.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE